

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2014-SESAN****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2014 - PROCESSO Nº. 1728/2014/SESAN**

TERMO DE CONTRATO N.º 24/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO – SESAN E A EMPRESA K.C. R COMÉRCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 110/2014-SESAN.

O Município de Belém, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, simplesmente - **SESAN**, sediada na Av. Almirante Barroso, nº 3110, Souza, CNPJ Nº 04.789.822/0001-54, por intermédio de seu Secretário **LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA**, RG Nº 1827993, CPF/MF Nº 000.158.302-68; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **K.C.R COMÉRCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 09.251.627/0001-90, inscrição Estadual n. 177.267.457.119, Inscrição Municipal n. 757328, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes N. 88, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, Telefone-Fax +55-(18)3621-2782 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo procurador Sr. **FRANCISCO JUNIOR SOUZA FURTADO**, brasileiro, técnico em manutenção RG Nº 2497570 SEGUP/PA, e CPF Nº 455.606.172-53, residente e domiciliado nesta capital na Rodovia Augusto Montenegro Km 03 Q-17, Conjunto Panorama XXI, CEP: 66640-150 Telefone-(91) 8121-5594, e-mail fj.tecnica@hotmail.com, **resolvem celebrar o presente contrato Nº 24/2014**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Presencial nº 110/2014, consoante o **Processo nº 1728/2014/SESAN**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Almirante Barroso, nº 3110.  
Bairro: Souza, CEP: 66610-830. Belém Pará  
Fone: (91) 3261-9116/3261-9115. Fax: (91) 3261-9117  
Site: www.belem.pa.gov.br



2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 110/2014 (Pregão Presencial) e aos termos da proposta vencedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN, conforme parecer NSAJ Nº 230/2014, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE KIT'S PARA BALANÇA RODOVIÁRIA** para Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN, da Prefeitura Municipal de Belém.

4.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

a) O Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) Local da Entrega: Aterro Sanitário do Aurá, localizado na Estrada Santana do Aurá S/N-Município de Belém.

b) Prazo de Entrega: até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho.

c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega no local indicado pelo ÓRGÃO, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2 A CONTRATADA deverá no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho, entregar os produtos acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.3 A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

6.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Termo de Referência:

- 7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 7.1.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam ao item, os requisitos mínimos constantes do anexo I do termo de referência;
- 7.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.4 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do item que compõem o objeto do termo de referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Termo de Referência:

- 8.1.1 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência;
- 8.1.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;
- 8.1.4 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da entrega dos produtos licitados, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, mediante portaria específica observando o que prevê o *caput* e os parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 Caberá ainda ao fiscal do contrato rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato, bem como solicitar a sua substituição quando estiver eventualmente fora das especificações, devendo o fornecedor efetuar a substituição imediata do produto;
- 9.3 Caberá ainda ao fiscal do contrato rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, bem como solicitar a sua substituição quando eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material em 05 (cinco) dias corridos após a comunicação do servidor.
- 9.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO**

- 10.1 O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

10.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias subsequentes a entrega do objeto**, mediante a apresentação da Fatura (**Nota Fiscal**) devidamente atestada e visada pelo setor competente ou fiscal de contrato, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor / Comissão de Recebimento.

10.4 Será procedida consulta "**Online**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização, sem que isso importe em qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.5 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

11.1 Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 174520007

Fonte de Recurso: 0100000000.

Elemento de Despesa: 3390300000.

12.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO**

13.1 O valor do contrato é de R\$-102.000,00 (cento e dois mil).

13.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.3 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima ou no prazo da entrega dos produtos serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo,

obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

| Ocorrência                                                                                                              | Penalidades que poderão ser                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta. | 1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br><br>2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                         |
| Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.                                                                           | 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.   |
| Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.                                                                       | 4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br><br>5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                            |
| Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.                                                                         | 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital. | 7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br><br>8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado do item.                         |
| Não mantiver a proposta ou desistir do lance.         | 9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br><br>10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                     |
| Comportar-se de modo inidôneo.                        | 11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br><br>12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                 |
| Fizer declaração falsa.                               | 13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br><br>14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                 |
| Apresentar documentação falsa.                        | 15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br><br>16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br><br>17. Comunicar ao Ministério Público Federal. |
| Cometer fraude fiscal.                                | 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br><br>19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br><br>20. Comunicar ao Ministério Público Federal. |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

|                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | 21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Inexecução total.                                                                                                                                   | 22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br><br>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.                                                                     |
| Inexecução parcial do objeto.                                                                                                                       | 24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br><br>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.                                                                 |

15.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

15.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 10.1.

*[Handwritten signature]*

15.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAVIGÊNCIA**

18.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

20.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 11 de Dezembro de 2014.

  
**LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Saneamento  
P/ CONTRATANTE

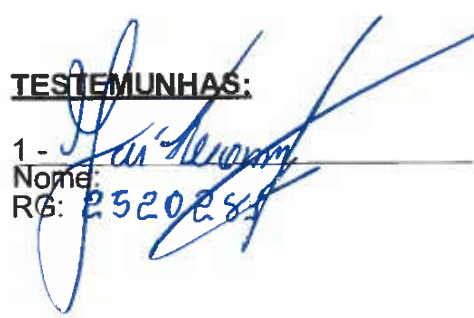
  
**FRANCISCO JUNIOR SOUZA FURTADO**  
K.C.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
P/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 -

Nome:

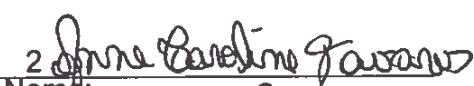
RG:

  
2520285

2

Nome:

RG:

  
6340528